

LEI Nº 2921/2025.

Insere parágrafos § 1º, § 2º e § 3º no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.483/2021.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 026/2025, de autoria do Vereador **Edimarcos Bonis Dal’Agnol**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Insere parágrafos § 1º, § 2º e §3º no art. 7º da Lei Municipal de nº 2.483/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º A execução do serviço contratado na propriedade rural, a ser realizada pelo Poder Executivo ou por empresas terceirizadas, somente poderá ser executado após a emissão de Ordem de Serviço escrita, contendo cópia do comprovante de pagamento efetuado pelo requerente com a indicação expressa da quantidade de horas contratadas;

§ 2º A documentação referida no § 1º do artigo 7º deverá ser entregue ao servidor público ou ao funcionário da empresa terceirizada responsável pela execução do serviço, antes da execução do serviço.

§ 3º As horas efetivamente executadas deverão constar em controle escrito com a indicação do início e término da obra conforme horímetro ou hodômetro existentes em cada máquina, o qual posteriormente deverá ser anexado junto a Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito